



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
ABRIGO DO PVO, CASA DA LEGALIDADE.
ADM: 2025/2026.

APROVADO

10/12/2025

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

PARECER CONCLUSIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: PROJETO DE LEI N° 018/2025, de 12 de novembro de 2025

Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

"Dispõe sobre concessão de benefícios fiscais para incentivos a projetos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida e ao Programa Nacional de Habitação de Interesse Social do Governo Federal, na forma que especifica."

Esta Comissão Permanente, com base no que estabelece o parágrafo único do artigo 46, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, atenta às Leis Orçamentárias apresentadas à Câmara Municipal de Marianópolis, especificamente ao Projeto de Lei nº 018/2025, emite o seguinte **PARECER**:

JM
João Marcos Rezendo
1º Secretário

1. DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 018/2025, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Marianópolis do Tocantins, versa sobre a concessão de benefícios fiscais para incentivo a projetos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida e ao Programa Nacional de Habitação de Interesse Social do Governo Federal.

O PL nº 018/2025 é composto por 4 (quatro) artigos, estratificados em margens para concessão do benefício (art. 1º); autorização de doação de imóveis por parte do Poder Executivo para implementação do Programa Minha Casa Minha Vida e o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social; hipóteses de cancelamento dos benefícios outorgados no PL nº 018/2025 (art. 3º); e, data de publicação como marco de vigor da norma (art. 4º).

Passa-se à análise da legalidade e constitucionalidade do PL nº 018/2025.

Breve o relato.

2. DA ANÁLISE DO FEITO

O PL nº 018/2025 é **legal e constitucionalmente adequado**.

Conforme comentado, o Projeto de Lei nº 018/2025, de iniciativa do Poder



APROVADO

10/12/2025

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
ABRIGO DO PVO, CASA DA LEGALIDADE.

ADM: 2025/2026.

Executivo do Município de Marianópolis do Tocantins, dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais voltados ao incentivo de projetos habitacionais enquadrados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Nacional de Habitação de Interesse Social, ambos instituídos no âmbito da política pública federal de acesso à moradia.

Trata, na essência, de incorporação de Programa com sustentação do Governo Federal que **oferece isenção (art. 1º, § 1º) ou diminuição (art. 1º, § 2º) da carga tributária dos tributos municipais (ITBI, IPTU, ISS e taxas correlatas) para empreendimentos enquadrados nos Programas Federais de Habitação.**

A proposta normativa tem por finalidade viabilizar, em âmbito municipal, medidas de desoneração tributária que favoreçam a execução de empreendimentos destinados à população de baixa renda, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

De forma específica, o art. 1º do projeto estabelece as margens de concessão dos referidos benefícios fiscais, prevendo, em seu §1º, a possibilidade de isenção total de tributos de competência municipal – tais como o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e as taxas correlatas –, bem como, em seu §2º, a possibilidade de redução proporcional (50%) da carga tributária incidente sobre os empreendimentos habitacionais enquadrados nos programas federais supramencionados.

O art. 2º do projeto autoriza, ainda, o Poder Executivo Municipal a realizar doações de imóveis públicos de sua titularidade com a finalidade exclusiva de viabilizar a implementação dos projetos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Nacional de Habitação de Interesse Social, observadas as normas pertinentes à alienação de bens públicos e os princípios da função social da propriedade e da política urbana.

O art. 3º estabelece as hipóteses legais de cancelamento dos benefícios fiscais eventualmente concedidos, vinculando a manutenção dos incentivos ao cumprimento das condições específicas previstas na legislação e na regulamentação aplicável aos programas habitacionais.

Por fim, o art. 4º define como termo inicial de vigência da norma a data de sua publicação, em consonância com o princípio da anterioridade nonagesimal inaplicável a normas de natureza não tributária ou que veiculem benefícios fiscais.

O Projeto de Lei nº 018/2025, portanto, insere-se no conjunto de instrumentos legislativos voltados à promoção da política habitacional de interesse social, reforçando o papel do Município como ente federativo colaborador na consecução dos objetivos constitucionais de erradicação da pobreza, redução das desigualdades sociais e garantia do direito fundamental à moradia digna.

Breves são, portanto, os elementos centrais da proposição legislativa.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
ABRIGO DO PVO, CASA DA LEGALIDADE.
ADM: 2025/2026.

Passa-se à conclusão.

3. CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 018/2025, resolve exarar **parecer favorável** ante a legalidade e constitucionalidade de seu texto.

Encaminha-se à Presidência para fins de ciência para inclusão em pauta de sessão de julgamento pelo Plenário.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.


LUIS JÔNATAS ALVES DA SILVA

Presidente


JOSÉ DAVI SILVA RIBEIRO

Membro


ADAILTON PEREIRA DA COSTA

Relator

Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

APROVADO

10/12/2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO


João Marcos Rezendo
1º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
ABRIGO DO PVO, CASA DA LEGALIDADE.
ADM: 2025/2026.

Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

PARECER CONCLUSIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE

João Marcos Rezende
1º Secretário

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 018/2025, de 12 de novembro de 2025

APROVADO

10/12/2025

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

"Dispõe sobre concessão de benefícios fiscais para incentivos a projetos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida e ao Programa Nacional de Habitação de Interesse Social do Governo Federal, na forma que especifica."

Esta Comissão Permanente, com base no que estabelece o parágrafo único do artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, atenta às Leis Orçamentárias apresentadas à Câmara Municipal de Marianópolis, especificamente ao Projeto de Lei nº 018/2025, emite o seguinte **PARECER**:

1. DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria do Poder Executivo de Marianópolis do Tocantins, trata da concessão de benefícios fiscais voltados ao incentivo de projetos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida e ao Programa Nacional de Habitação de Interesse Social, ambos do Governo Federal.

A proposta legislativa contém quatro artigos, que abordam: (i) as margens para concessão dos benefícios fiscais (art. 1º); (ii) a autorização para doação de imóveis pelo Poder Executivo visando à implementação dos programas habitacionais (art. 2º); (iii) as hipóteses de cancelamento dos benefícios concedidos (art. 3º); e (iv) a data de publicação como marco inicial de vigência da norma (art. 4º).

Breve o resumo.

2. DA ANÁLISE DO FEITO

Após depurada análise nos documentos que instruem o Processo Legislativo Municipal nº 018/2025, **referendamos sua legalidade**.

Conforme comentado, o PL nº 018/2025 trata da concessão de benefícios fiscais para incentivar projetos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida e ao Programa Nacional de Habitação de Interesse Social, inseridos na política federal de acesso à moradia.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
ABRIGO DO Povo, CASA DA LEGALIDADE.
ADM: 2025/2026.

O art. 1º prevê a concessão de isenção total (§1º) ou redução proporcional de 50% (§2º) da carga tributária municipal — como ITBI, IPTU, ISS e taxas correlatas — para empreendimentos enquadrados nesses programas.

O art. 2º autoriza a doação de imóveis públicos municipais para a implementação dos projetos habitacionais, desde que observados os princípios da função social da propriedade e da política urbana, bem como as normas sobre alienação de bens públicos.

O art. 3º estabelece as hipóteses legais de cancelamento dos benefícios, condicionando sua manutenção ao cumprimento das exigências legais e regulamentares dos programas habitacionais. Já o art. 4º fixa a vigência da norma a partir da data de sua publicação, afastando a aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal por se tratar de norma concessiva de benefícios.

A proposta se insere no conjunto de **medidas legislativas voltadas à promoção da habitação de interesse social, fortalecendo a atuação do Município na realização dos objetivos constitucionais de combate à pobreza, redução das desigualdades e garantia do direito à moradia digna**.

Passa-se à conclusão.

APROVADO

10/12/2025

Câmara Municipal de Marianópolis - TO

3. CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 018/2025, resolve exarar **parecer favorável e opina pela regular tramitação, deliberação e votação do projeto**.

Encaminha-se à Presidência para fins de ciência para inclusão em pauta de sessão de julgamento pelo Plenário.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 2025.

Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

ANTÔNIO RENATO DA SILVA
MOREIRA
Presidente

ELIZAINE FERREIRA DA SILVA
Membro

JOÃO MARCOS REZENDE
Relator

João Marcos Rezende
1º Secretário